



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicação nº 182
Edição nº 03
Fla. 03
Assinatura

DECRETO Nº. 922, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

"INSTITUI O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.º da Lei n.º 105, de 29 de novembro de 1986, e considerando a necessidade de ser atualizado o estatuto da Fundação Mario Peixoto:

DECRETA:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO

CAPÍTULO I

TÍTULO I DA FUNÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Fundação Mario Peixoto criada em conformidade com a Lei Municipal número 105, de 29 de dezembro de 1986, com alterações produzidas pelas Leis número 05, de 03 de Maio de 1991 e 014, de 16 de Abril de 1997 e 83 de 27 de Outubro de 1998 é entidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro na Cidade de Mangaratiba à Rua Coronel Moreira da Silva, número 173, Estado do Rio de Janeiro, e rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Mario Peixoto atuará em consonância com o Gabinete do Prefeito Municipal, a qual é vinculada.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração da Fundação Mario Peixoto é indeterminado.

Art. 2º – A Fundação Mario Peixoto tem por finalidades principais

I – Administrar, planejar, recuperar, restaurar e propugnar pela conservação e utilização do patrimônio arqueológico, histórico, artístico, turístico, arquitetônico, cultural, paisagístico, científico e ecológico do Município de Mangaratiba;

II – Administrar os bens de sua propriedade ou colocados sob sua guarda, ainda que abriguem outras entidades;

III – Restaurar e propugnar pela conservação, por todos os meios, do patrimônio cultural e natural do Município, solicitando, sempre que cabível, o tombamento, a restrição de uso, a desapropriação ou qualquer outro procedimento legal que possibilite a consecução deste objetivo;

IV – Exercer a fiscalização e opinar necessariamente no licenciamento, com parecer final, de quaisquer espécies de projetos, construções, reconstruções, restaurações, acréscimos, modificações e quaisquer alterações em áreas e locais formalmente protegidos;

V – Incentivar e promover atividades culturais de acordo com os interesses e tradições do Município;

VI – Destinar recursos visando à restauração do patrimônio particular de valor comprovado, quando impossível ou desaconselhável a desapropriação ou aquisição;

to 2530/2011 (altera o art. 2º)



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

VII – Prestar serviços a entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;

VIII – Prover o Município de Mangaratiba de acervo de dados e informações voltado ao conhecimento, pesquisa, acompanhamento da realidade física, econômica, social, ambiental, histórica e o saber, além de editar jornais voltados à informação e a cultura;

IX – Atuar como órgão de apoio técnico aos órgãos da administração Municipal;

X – Criar e manter espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as mais diversas manifestações culturais;

XI – Estimular a instalação de bibliotecas, fomentando-as, assim como mantendo atenção especial à aquisição de bibliotecas, livros, obras de arte e outros bens de valor cultural;

XII – Promover as expressões culturais de todos os grupos participantes do processo cultural, bem como o artesanato;

XIII – Prestar apoio técnico-especializado aos órgãos da Administração Municipal para promoção do desenvolvimento ordenado do Município de Mangaratiba;

Art. 3º – Na execução de seus trabalhos, e para a realização de seus objetivos, a Fundação Mario Peixoto poderá:

I – Manter intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas, entidades de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

II – Estabelecer convênios com órgãos públicos ou privados, entidades e organismos, nacionais ou internacionais;

III – Contratar a prestação de serviços com pessoas físicas, jurídicas, organismos, nacionais e internacionais;

IV – Prestar e receber serviços de entidades públicas, privadas e outros organismos, nacionais e internacionais;

V – Aplicar os recursos, sejam orçamentários, de outras fontes e os obtidos através de Lei de incentivo em políticas públicas, que privilegiem as finalidades da Fundação e o incentivo à inovação tecnológica e inclusão digital, como também à cultura na base da sociedade, financiando as ferramentas necessárias para o incremento cultural como forma de revelar sua plenitude imaterial, compreendendo-a como estratégia do desenvolvimento humano;

VI – Praticar todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atividades;

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º – O patrimônio da Fundação Mario Peixoto é constituído de:

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município;

II – Dotações e contribuições de terceiros;

III – O resultado financeiro de suas atividades e da aplicação de seus bens;

IV – Bens móveis e imóveis de sua propriedade e os integrantes do patrimônio do Município que lhe forem destinados;

V – Doações de entidades nacionais estrangeiras, públicas ou privadas e organismos internacionais;

VI – Empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais ou internacionais;

VII – Recursos de outras fontes;



Município Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação Mario Peixoto se reverterá ao Município de Mangaratiba.

Art. 5º – O exercício financeiro da Fundação Mario Peixoto coincidirá com o ano civil.

Art. 6º – As contas da Fundação Mario Peixoto estão sujeitas ao controle do Tribunal de Contas na forma da legislação em vigor.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º – A Fundação Mario Peixoto tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA Conselho Curador

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR Presidência

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO PRESIDENTE

Secretaria Executiva
Secretaria da Presidência

IV – ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E AUDITORIA

Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

- 1 – Divisão de Pessoal
- 2 – Divisão de Tesouraria
- 3 – Divisão Contábil
- 4 – Divisão de Material

V – ÓRGÃO DE PROMOÇÃO E ATIVIDADES CULTURAIS

Departamento Cultural

- 1 – Assessoria Cultural
- 2 – Divisão de Obras e reparos do patrimônio cultural.
 - 2.1 – Setor de patrimônio histórico, cultural e ecológico.
 - 2.2 – Setor de manutenção e reparos
 - 2.3 – Setor de projetos
- 3 – Divisão de Centros Culturais
 - 3.1 – Coordenadoria de Centros Culturais Distritais
- 4 – Divisão de comunicação, pesquisas e manifestações Culturais
- 5 – Divisão de Bibliotecas

Parágrafo Primeiro – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previsto na estrutura da Fundação Mario Peixoto, com as respectivas correspondências de função gratificada no caso de ocupadas por funcionário efetivo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº. CARGOS	Função Gratificada FG
PRESIDENTE	PRE	01	FGE



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC1	01	FGE
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CC3	01	FGE
CHEFE DO DEPARTAMENTO CULTURAL	CC3	01	FGE
ASSESSOR CULTURAL	CC3	01	FGE
ENCARREGADO DE DIVISÃO	CC4 II	08	FG1
COORDENADOR DOS CENTROS CULTURAIS	CC4 II	01	FG1
COORDENADOR DE CENTRO CULTURAL DISTRITAL	CC4 III	06	FG1
SUPERVISOR DE BIBLIOTECA	CC5 I	04	FG2
ENCARREGADO DE SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS	CC5 III	07	FG3
ASSISTENTE DE SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	CC5 III	03	FG3

Parágrafo Segundo – Os valores das funções gratificadas pagas aos servidores efetivos da Fundação Mario Peixoto, bem como os cedidos pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, serão os mesmos estabelecidos por lei, para os Funcionários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art.8º – O Conselho Curador é composto:

I – Pelo chefe do gabinete do Prefeito Municipal de Mangaratiba, na qualidade de seu Presidente;

II – Pelo Presidente da Fundação Mario Peixoto;

III – Pelo Secretário Municipal de Educação;

IV – Pelo Secretário Municipal de Indústria Comércio e Tecnologia das Informações;

V – Por até 06 (seis) membros representantes da comunidade, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Poder Executivo poderá reconduzir, substituir ou dispensar os membros do Conselho, mesmo no curso de seus mandatos.

Parágrafo Segundo - Substitui o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos eventuais o Presidente da Fundação Mario Peixoto.

Parágrafo Terceiro – O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 04 (quatro) membros nas sessões ordinárias e de 05 (cinco) nas extraordinárias.

Parágrafo Quarto - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na última segunda-feira de cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação Mario Peixoto.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Quinto – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e encaminhadas, nos casos previstos em Lei, ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Sexto – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 9º – Compete ao Conselho Curador:

- I – Aprovar o plano de trabalho da Fundação;
- II – Aprovar o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
- III – Aprovar o relatório de atividades e o balanço anual da Fundação, antes de seu encaminhamento à Prefeitura de Mangaratiba;
- IV – Aprovar as operações de crédito a serem realizadas;
- V – Aprovar quaisquer convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno da Fundação;
- VII – Autorizar a proposição de alienação de bens da Fundação;
- VIII – Autorizar a destinação de recursos para restauração do patrimônio particular, com relevante valor cultural para o Município, atestada a impossibilidade de execução pelo proprietário;
- IX – Propor alteração do Presente Estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X – Aprovar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os Quadros de Pessoal, as tabelas de salários, funções gratificadas e cargos comissionados, bem como suas respectivas alterações.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art.10 – O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito municipal de Mangaratiba.

Art.11 – Compete ao Presidente coordenar e orientar as atividades da Fundação, de acordo com as atribuições e responsabilidades que lhe forem definidas no Regimento Interno, além de apresentar ao Conselho Curador os planos e programas de trabalho, observado sua competência privativa no que se refere a:

- I – Admissão e dispensa de Servidores, com a anuência do Prefeito Municipal de Mangaratiba;
- II – Provimento de cargo de confiança e funções gratificadas previstas em Lei, com a anuência do Prefeito Municipal de Mangaratiba;
- III – Assinatura de cheques, juntamente com o tesoureiro da Fundação, e autorização de despesas;
- IV – Representação da Fundação em juízo ou fora dele;

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 – A Secretaria executiva será exercida por seu titular nomeado pelo Presidente da Fundação, com a anuência do Prefeito Municipal de Mangaratiba, competindo-lhe:

- I – Coordenar e orientar as atividades da Fundação, segundo diretrizes emanadas da Presidência;
- II – Assessorar o Presidente em assuntos da Fundação.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

III – Submeter à aprovação do Presidente os planos e programas de trabalho da Fundação;

IV – Promover apoio às atividades técnico-administrativas da Fundação;

V – Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, temporários e eventuais;

VI – Praticar os atos decorrentes da competência estabelecida para o Secretário Executivo no Regimento Interno e demais encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente da Fundação;

CAPÍTULO IV
DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTO

Art. 13 – Os Chefes de Departamento e detentores dos demais cargos e funções deverão executar atividades compatíveis com suas atribuições, estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DOS ATOS

Art. 14 - Os atos administrativos da Fundação Mário Peixoto terão a forma de:

I - Deliberação, do Conselho Curador;

II - Ato do Presidente do Conselho Curador;

III - Portaria do Presidente da Fundação;

IV - Ordem de serviço, do Presidente e do Secretário Executivo;

V - Instrução dos diretores.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIDORES

Art. 15 - Os projetos e atividades desenvolvidas pela Fundação Mario Peixoto serão executadas por:

I - Servidores pertencentes ao quadro funcional da Fundação ou comissionados;

II - Servidores Municipais colocados a sua disposição observada a legislação em vigor;

III - Servidores de outras áreas da administração federal, estadual ou municipal colocadas a sua disposição;

IV - Estagiários contratados de conformidade com a legislação em vigor;

V - Prestação de serviços, através de contratos ou sistemas de bolsas de estudo ou pesquisa ou demais instrumentos legais;

VI - Pessoal técnico e administrativo colocados à sua disposição, cedidos por órgãos privados, entidades nacionais ou estrangeiras e organismos Internacionais;

Parágrafo Primeiro - Os servidores da Fundação estão sujeitos ao regime de trabalho que dispuser a Lei Municipal.

Parágrafo Segundo - Os servidores a que se refere este artigo, ficam sujeitos às normas de trabalho da Fundação Mário Peixoto e a esta subordinada.

Art. 16 - Os cargos constantes dos itens III, IV e V do Artigo 7º, do presente estatuto, serão de livre nomeação do Presidente da Fundação, com anuência do Prefeito do Município de Mangaratiba, sendo a eles atribuídos as nomenclaturas dos cargos existentes na estrutura do Poder Executivo e reajustado na mesma data e índices estabelecidos para os cargos e funções da mesma natureza da Prefeitura.

 6



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 17 - Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, na forma prevista no artigo 62-A da lei nº. 8112/90, a vantagem legal e regularmente já incorporada nos vencimentos do servidor, da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou cargo de provimento em comissão, inclusive as vantagens já incorporadas aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo Único - A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 18 - O provimento dos cargos estabelecidos no presente Estatuto deverá ser feito, preferencialmente, por servidores a serem efetivados mediante concurso público a ser instituído pela Fundação.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizado concurso público, o provimento dos cargos poderá ser feito por funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba ou por nomeação dos cargos comissionados, conforme estabelecido neste estatuto.

TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE
AUTORIDADE

Art. 19 - O Presidente da Fundação, Diretores, Encarregados de Divisão e Setores, salvo hipóteses especialmente contempladas em lei, deverão permanecer livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indique simples aplicação de norma estabelecida.

Art. 20 - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, controle e revisão com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido preferencialmente no nível hierárquico de menor escalão;

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os órgãos e cargos criados por este Decreto serão estabelecidos e preenchidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, observados, especialmente, os limites legais com o pagamento de pessoal.

Art. 22 - O Conselho Curador deverá aprovar o Regimento Interno dos órgãos da Fundação, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

II – Atribuições dos cargos não definidas neste Decreto;

III – Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;

IV – Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não deverão constituir objeto de disposição separada;

V – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 – As Diretorias deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Fundação.

Art. 24 – A Fundação dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 25 – As despesas decorrentes da implementação deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá promover, por decreto, à suplementação de dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes, mediante remanejamento, transposição ou anulação de despesas constantes do orçamento em vigor, a fim de suprir dotações para o pagamento das despesas estabelecidas neste Decreto.

Art. 26 – O Presidente deixará de prover os cargos comissionados e/ou exonerará seus ocupantes caso as despesas com o pagamento de pessoal ultrapasse 95 (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido pelo artigo 20, item III, letra "b", da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27– Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Curador e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 28 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, inclusive a resolução 13 do Conselho Curador.

Mangaratiba, 03 de janeiro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito